

# **A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS NO CONTEXTO PRISIONAL: DESAFIOS E ÓBICES DA EDUCAÇÃO EM PRISÕES**

**Hercules G. Honorato**

Instituto Naval de Pós-Graduação

hghhhma@gmail.com

## **Introdução**

O século XXI está significando muitas coisas em relação aos direitos fundamentais do homem, principalmente, em relação à incerteza que a certeza das rápidas mudanças que presenciamos no nosso dia a dia. Bobbio (1992, p. 65, grifo do autor) argumenta que “os homens são todos iguais, onde ‘igualdade’ se entende que são iguais no gozo da liberdade, no sentido de que nenhum indivíduo pode ter mais liberdade que outro”.

O nosso estudo tem por objetivo apresentar a Educação de Jovens e Adultos no contexto prisional, em especial no trato da gestão pedagógica-administrativa de uma escola de educação básica, com fulcro em sua efetividade na ressocialização. A questão de pesquisa: Quais os principais desafios e óbices da gestão administrativa-pedagógica de uma escola no contexto prisional?

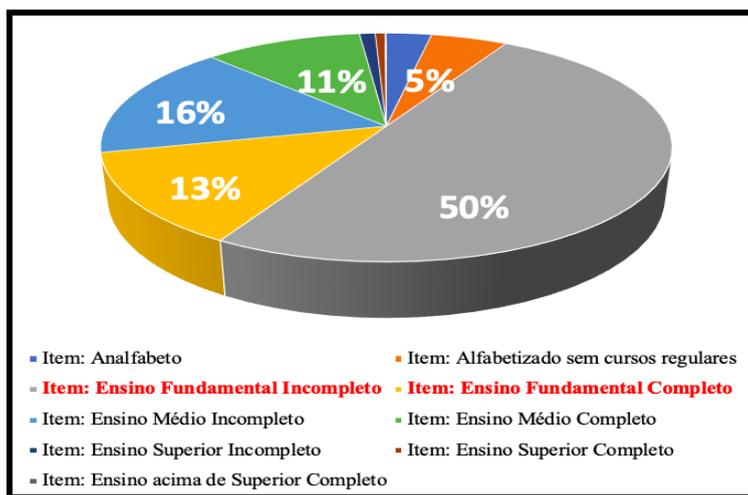
## **Metodologia**

Este estudo é de abrangência qualitativa, com uma pesquisa exploratória em documentos legais que tratam do tema educação e prisão, em especial, no direito do apenado à educação e sua remição.

Foi utilizado, ainda, um questionário com cinco perguntas abertas encaminhado ao diretor de uma escola localizada em um presídio, na cidade de João Pessoa, Paraíba.

## A Educação de Jovens e Adultos nas Prisões

A população prisional total, com dados de 2020, é de 748.009 apenados (DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, 2020a), sendo cerca de 62%, pessoas entre 18 e 34 anos. Existe a possibilidade de remição da pena, em regras gerais, pelo trabalho, educação e leitura. No programa laboral, temos 144.211 presos, correspondendo a cerca de 19%; no educacional, 123.652, que seriam 16,5%; e na remição pela leitura, um total de 26.862, o que significaria 3,5%. Poderemos verificar no Gráfico a seguir, que a maioria da nossa população carcerária, 66%, se localiza, em relação ao grau de instrução, no ensino fundamental, completo ou incompleto.

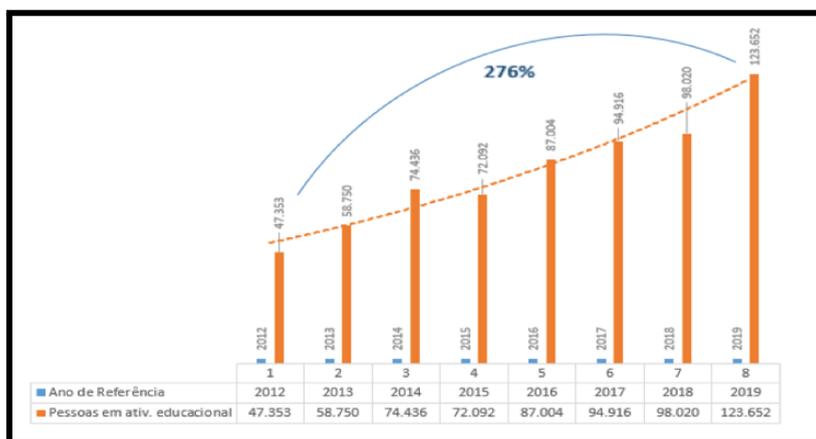


**Gráfico 1** – Quantidade de apenados por grau de instrução  
**Fonte:** Relatório consolidado DEPEN (2020). Adaptado pelo autor.

O direito à educação na prisão é baseado no princípio constitucional, constante do art. 208, como dever do Estado, com a

garantia de ser obrigatória e gratuita dos quatro aos dezessete anos de idade, estendida para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (BRASIL, 1988). A Lei de Execuções Penais (LEP) (BRASIL, 1984), dos artigos 17 ao 21, trata da Assistência Educacional, que compreende a instrução escolar e a formação profissional do preso e do internado.

O Gráfico 2 mostra que, ao longo dos anos de 2012 a 2019, houve uma evolução considerável do número e do percentual de pessoas envolvidas em atividades educacionais no sistema prisional brasileiro, saindo de 47 mil para 124 mil, um incremento de 276%.



**Gráfico 2** – Apenados em atividade educacional (2012-2019)  
**Fonte:** DEPEN (2020, p.2-6).

Martins, Silveira e Costa (2019), dando voz aos diretores prisionais, apresentam um dos óbices mais sentidos no trato da educação nas prisões, ou seja, a falta de uma infraestrutura para acolher os apenados educandos em uma sala considerada como ambiente adequado para acontecerem as aulas. Onofre e Julião (2013) acrescentam como obstáculos: número de horas reduzidas destinadas à escolarização e a inexistência de formação específica dos educadores para lidar com a singularidade do ambiente prisional.

O que poderemos afirmar é que a educação da pessoa privada de liberdade não é simplesmente um benefício, mas sim um direito,

inclusive constitucional. As normas que tratam da temática são atuais e, em certa medida, atendem ao processo de escolarização de uma parcela considerada de pessoas com baixa formação escolar.

## **Análises e Discussão**

O motivo para escolhermos o diretor de uma escola prisional é porque acreditamos que a liderança na escola é uma característica importante e inerente à gestão escolar, por intermédio da qual ele orienta, mobiliza e coordena o trabalho da comunidade escolar, com o escopo da melhoria contínua do ensino e da aprendizagem (LUCK, 2011).

Como este é um resumo expandido, foi analisada apenas uma das cinco perguntas, com as respectivas citações diretas, caso necessário.

### ***Qual o maior desafio para uma escola intramuros?***

O grande desafio é o de “preparar os nossos discentes para a reinserção no mercado de trabalho, no empreendedorismo, nas artes, enfim, na produção lícita, e fazer com que ele entenda que existem inúmeras possibilidades de viver bem”. Uma complementação do respondente se torna interessante, quando relembra que, em nosso ordenamento jurídico do processo penal, não há o instituto da prisão perpétua prevista, destarte, “mais cedo ou mais tarde, essas pessoas privadas de liberdade voltarão para o seio da sociedade, e o nosso papel enquanto escola, é o de torná-los aptos e motivados”.

O professor-diretor respondente complementa que são muitos os desafios apresentados para nossa escola, tais como:

1. O planejamento de unidades prisionais com estrutura física adequada;
2. Proporcionar maior apoio estrutural aos cuidadores desses

- alunos (professores, policiais e agentes penitenciários);
3. Aos professores que estão na linha de frente presencial no dia a dia com esses alunos, precisamos apoiá-los com mais materiais pedagógicos, livros didáticos, armários, equipamentos tecnológicos, entre outros;
  4. Adquirir equipamentos tecnológicos para a escola sem ferir as normas de segurança;
  5. Tempo para ministrar os conteúdos durante a semana é muito curto, na medida em que precisamos não só nos adequarmos e cumprir as normas de segurança exigidas pela direção prisional, como também dividir nosso tempo pedagógico com visitas, audiências, inspeções, atendimentos jurídicos, banhos de sol, atendimentos à saúde. Além de tudo isso, temos que nos preocupar com a rígida disciplina e segurança da unidade como um todo.
  6. A formação continuada de profissionais que enxerguem os benefícios da "educação no interior das unidades prisionais" é muito relevante; e
  7. Repensar o modelo e matrizes para EJA-PPL, com vistas a não infantilizar sua situação de privação de liberdade em si, mas dar a eles, norte e propósitos de vida através do aprendizado.

São vários os óbices verificados, em especial: (i) a falta de um ambiente adequado para as aulas, espaços de estudo e bibliotecas prisionais; (ii) a realidade que considera que a segurança vem em primeiro e a educação em segundo plano; (iii) espaços e tempos no dilema entre o trabalho e as aulas; (iv) professores desmotivados em consonância com os envolvidos na gestão prisional; (v) falta de recursos financeiros e material pedagógico.

## **Considerações Finais**

A EJA para o apenado tem características próprias, pois, além de serem pessoas com experiências de vida e idades diversas, vivem em um coletivo e um ambiente inóspito; a princípio, sem esperanças de dias melhores, impondo uma rígida e verdadeira estratégia de sobrevivência à lógica das prisões, um espaço que podemos considerar como um não direito.

Acreditamos que os desafios e os óbices apresentados são

vários e variados, desde recursos financeiros e humanos até um ambiente favorável à atividade educativa, mas simplesmente acomodar-se não deve ser a solução procurada. O direito constitucional à educação básica deve ser uma bandeira a ser erguida por todos nós. As possibilidades são inúmeras, mas acreditamos que é preciso reconhecer o protagonismo das pessoas presas, melhorar a sua autoestima e seu pertencimento à sociedade, para a qual, um dia, mais cedo ou mais tarde, elas retornarão.

## Referências

BOBBIO, N. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, institui a Lei de Execução Penal. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 13 jul. 1984, p. 10227 (Publicação Original). Coleção de Leis do Brasil - 1984, p. 68, v. 5. Publicação Original.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen**. Brasília, DF, 2020a. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen/relatorios-analiticos>. Acesso em: 11 jun. 2021.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL - DEPEN. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Nota Técnica nº 14/2020/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ**. Brasília, DF, 2020b. Disponível em: [http://depen.gov.br/DEPEN/copy\\_of\\_SEI\\_MJ11824750NotaTcnica79.pdf](http://depen.gov.br/DEPEN/copy_of_SEI_MJ11824750NotaTcnica79.pdf). Acesso em: 26 jun. 2021.

LUCK, H. **Liderança em gestão escolar**. 7. ed. Petrópolis: Vozes, 2011. (Série Cadernos de Gestão, 4).

MARTINS, E. S.; SILVEIRA, A. L. N. da; COSTA, E. A. da S. Educação de jovens e adultos no contexto prisional: limites e possibilidades no

maciço de Baturité/CE. **Rev. Expr. Catól.**; v. 8, n. 1; jan./jun. 2019.

ONOFRE, E. M.; JULIÃO, E. F. A educação na prisão como Política Pública: entre desafios e tarefas. **Educação & Realidade**, Porto Alegre, v. 38, n. 1, p. 51-69, jan./mar. 2013.